



EMENDA Nº 4, AO PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2022

Suprimam-se os artigos 7º e 8º, do Projeto de Lei nº 382, de 2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 382, de 2022 estabelece normas voltadas à prevenção de mortes violentas contra crianças e adolescentes. Embora louvável a iniciativa, a propositura merece, ao ver da presente subscritora, alguns ajustes, apenas para aprimorar a norma de acordo com as finalidades a que se propõe.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa a suprimir os dispositivos que preveem a criação do Comitê da Política Paulista de prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes, que, nos termos da propositura, teria a finalidade de “assegurar a articulação das ações voltadas à prevenção à morte violenta de crianças e adolescentes”.

Esta Parlamentar reconhece a importância de haver uma equipe responsável por monitorar e coordenar a execução das políticas previstas no projeto. Ocorre que a criação de novo Comitê se mostra desnecessária.

Por um lado, poder-se-ia destacar funcionários dos próprios quadros já existentes da Administração Pública para desempenhar as funções estabelecidas na propositura, haja vista que o Poder Público conta com inúmeros servidores capacitados para atuar na área. Inclusive, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, já existe o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária entre diversas Secretarias e entidades da sociedade civil e com atuação em políticas voltadas a esse público.

Por outro lado, imperioso lembrar que a própria autora da proposta, por meio do Projeto de Lei nº 1.027/2019, convertido na Lei nº 17.347/2021, já criou um Comitê Intersetorial destinado às políticas envolvendo crianças. Leia-se:

Artigo 16 - A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo, previstos nesta Lei, serão executados por meio do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de São Paulo, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito estadual, conforme dispuser regulamento.

Tal Comitê, inclusive, tem composição muito similar ao que se pretende criar, com representantes da Casa Civil, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dentre outros.

Dessa forma, considerando a existência dos órgãos supracitados, esta Parlamentar entende que não há razão para se criar mais um Comitê para exercer funções já prestadas por outras equipes, fato que implicaria um desperdício de recurso público e de força de trabalho de funcionários pagos pelo Poder Público. A criação de diversos conselhos e comitês, compostos pelos mesmos profissionais, acaba por gerar uma sobreposição de instâncias, o que prejudica até mesmo o exercício das funções originais de seus integrantes.

Pelas razões expostas, roga-se o apoio dos nobres pares para acolhimento da Emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 28/6/2022.

a) Janaina Paschoal